



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº029/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº029/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA THAISVAN TURISMO - LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL.**

**Gestor do Contrato:** Tânia Aparecida Carriço Lima.

**Fiscal do Contrato:** Leidinara Guedes Rocha (*Portaria 2.640 de 25 de novembro de 2025*).

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.244.087/0001-08, com sede na Avenida Antônio Rocha, nº 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, CEP 37264-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> Tânia Aparecida Carriço Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**THAISVAN TURISMO – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.749.982/0001-07, com sede na rua Romeu Ramalho Junior, nº23, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, CEP 37264-000, neste ato representado pelo, Sr. Raimundo Helder Venâncio, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1** – O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº009 do dia 02/07/2026, julgado em 08/07/2026 e homologado em 08/07/2026, regidos pela Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.223/2024, Lei Complementar nº. 123/2006, decreto 3.282/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** – O presente contrato tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível, condutor, monitor(se for o caso), manutenção corretiva e preventiva inclusa, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Ribeirão Vermelho – MG, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº009/2026, e da Proposta da Contratada.

**2.2** – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1** – O Termo de Referência;

**2.2.2** – O Edital da Licitação;

**2.2.3** – A Proposta da contratada;

**2.2.4** – Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 – O prazo de vigência da contratação é até 12 meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92.IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato possui valor total estimado de R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

| LOTE 2 - HOMOLOGADO - 08/07/2026 13:45:51                                                                                                                                                                                        |                   |                         |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------|---------|
| Lote 2                                                                                                                                                                                                                           |                   |                         |         |
| VALORES UNITÁRIOS FINAIS                                                                                                                                                                                                         |                   |                         |         |
| Item: 2                                                                                                                                                                                                                          | Unidade: SERVIÇOS | Marca: Serviço          | Modelo: |
| Descrição: TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 3: Niterói / Deti / Sítio São Francisco / Cilinha / Padre Israel (até o Sítio do Zé Maria) / Madeira (até o Sítio do Tadeu Sanábio) / Sítio do Augustinho (Tovar) / Alto da Serra / Queixada |                   |                         |         |
| Quantidade: 26.000                                                                                                                                                                                                               | Valor Unit.: 5,50 | Valor Total: 143.000,00 |         |

6.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a quilometragem efetivamente executada e devidamente aferida por meio do sistema de rastreamento do veículo, observados os critérios de medição, comprovação e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

6.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 10 (dez)** dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

7.2.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.3 – A Administração do Município de Ribeirão Vermelho, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - 14 - REAJUSTE**

**8.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2026 (DD/MM/AAAA).

**8.2** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4** – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5** – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6** – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1** – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste termo de referência;

**9.2** – Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;

**9.3** – Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

**9.4** – Realizar o controle da execução orçamentária;

**9.5** – Requisitar para a empresa CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;

**9.6** – Requisitar para a empresa CONTRATADA a substituição dos empregados da mesma sempre que ocorrerem problemas na prestação dos serviços;

**9.7** – Proceder vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio de fiscais indicados pela gestão do contrato, que anotar as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.1** – O serviço deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital, os quais integram este instrumento para todos os fins. A execução deverá observar integralmente as exigências neles previstas, bem como atender às orientações e aos procedimentos definidos pela fiscalização e pela gestão do contrato.

**10.1.2** – O serviço será fiscalizado pelos fiscais indicados pelos gestores do contrato.

**10.1.3** – O serviço será conduzido por pessoal pertencente à Contratada;

**10.1.4** – A mão de obra a se empregar para a execução do serviço será sempre de inteira responsabilidade da Contratada;

**10.1.5** – A Contratada deverá fornecer, a pedido da gestão do contrato e a qualquer momento,



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

todas as informações relativas à execução dos serviços;

**10.1.6** – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao município ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**10.1.7** – A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade da CONTRATADA;

**10.1.8** – As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos locados correrão por conta da CONTRATADA, se houver;

**10.1.9** – Atender de imediato, às solicitações do CONTRATANTE referente a panes verificadas nos veículos que impeçam o uso;

**10.1.10** – Em caso de pane ou defeitos que não possam ser sanados de imediato cuja utilização se torne impossível ou temerária, a CONTRATADA deverá tornar disponível outro veículo de mesmo padrão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), e arcar com todas as despesas provenientes desta situação, tais como reboque ou remoção do veículo defeituoso;

**10.1.11** – O Combustível será fornecido pela CONTRATADA;

**10.1.12** Os motoristas e monitores serão de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de pessoal próprio;

**10.1.13** – Será de responsabilidade da CONTRATADA, disponibilizar ao motorista do veículo e, se for o caso, alojamento e alimentação;

**10.1.14** – Nos casos em que não puderem circular os veículos de grande porte, diante das condições físicas das rotas estipuladas no edital, a contratada deverá promover a substituição por veículos menores, adequado ao atendimento de tais rotas e do objeto licitado;

**10.1.15** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

**10.1.16** – Realizar as vistorias periódicas a cada 06 (seis) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1** – Os serviços serão prestados conforme disposições contidas no Termo de Referência.

**12.2** – Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.6** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.7** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.8** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**13.9** – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**14.1** – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

FICHA: 83 FONTE:1.500.000.0000 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.23.01.12.122.0405.4015.3.3.90.39.00  
FICHA: 101 FONTE:1.500.000.0000 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.23.01.12.361.1202.4018.3.3.90.39.00  
FICHA: 101 FONTE:1.550.000.0000 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.23.01.12.361.1202.4018.3.3.90.39.00  
FICHA: 101 FONTE:1.576.000.0000 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.23.01.12.361.1202.4018.3.3.90.39.00  
FICHA: 101 FONTE:2.550.000.0000 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.23.01.12.361.1202.4018.3.3.90.39.00  
FICHA: 125 FONTE:1.540.000.0000 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.23.02.12.261.1202.4018.3.3.90.39.00

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

**15.1** – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;

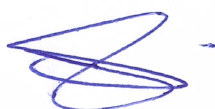
b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2** – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.1** – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**15.2** – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.3** – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.4** – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.5** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**15.6** – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.7** – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.8** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.9** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**16.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

**18.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMAS FINAIS**

**19.1** – O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.279/23.

**19.2** – Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

**19.3** – Justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Vermelho – MG, 30 de julho de 2026.

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**

Tânia Aparecida Carriço Lima

Secretária Municipal de Educação

CPF: XXX.XXX.606-25

CONTRATANTE

**THAISVAN TURISMO - LTDA**

CNPJ nº 03.749.982/0001-07

Repres. Legal: Raimundo Helder Venâncio

CPF: XXX.XXX.246-87

CONTRATADO (A)